

LIDO
Em 17/03/02

Assessoria de Plenário



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Distrital Gim Argello

PROJETO DE LEI Nº 2861/2002

(Do Sr. Deputado GIM ARGELLO)

Ac Protocolo Legislativo para registro e, em
seguida, à **CCJ e MESA DIRETORA**
Em 21.03.02

**Cria a Escola Legislativa do Distrito
Federal e dá outras providências.**

Mary
Câmara Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

**Art. 1º - Fica criada, no âmbito da Câmara Legislativa do Distrito
Federal, a Escola do Legislativo do Distrito Federal**

**Parágrafo Único – A Escola do Legislativo do Distrito Federal
será vinculada a Presidência da Câmara Legislativa do DF, competindo-lhe:**

**I – desenvolver atividades pedagógicas voltadas ao
desenvolvimento cultural e profissional de parlamentares e de servidores
públicos, em geral;**

**II – desenvolver programas de formação, aperfeiçoamento e
especialização técnica de pessoal, no Brasil e no exterior;**

**III – assistir, tecnicamente, governos estaduais e municipais, no
que respeita às questões:**

- a) constitucionais;**
- b) legais;**
- c) regimentais;**
- d) orçamentarias;**
- e) controle de gastos públicos;**
- f) processo e técnica redacional legislativa;**
- g) atualizações procedimento;**
- h) demais atividades correlatas.**

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 2861/02
15.03.02

Mary

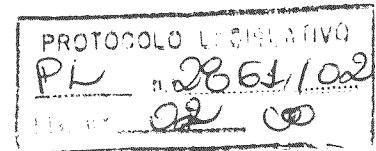
**IV – desenvolver atividades de pesquisa, projetos e informações
legislativas e estudos ligados ao parlamento brasileiro.**



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Distrital Gim Argello**

Art. 2º - A Escola do Legislativo do Distrito Federal é integrada pelos seguintes órgãos:

- I – Diretoria Geral ;**
- II – Coordenadoria Pedagógica;**
- III – Coordenadoria Administrativa;**
- IV – Secretária Geral.**



Art. 3º - A Escola do Legislativo do Distrito Federal poderá celebrar convênios de intercâmbio de informações, experiências, conhecimentos e demais interesses pertinentes ao Parlamento brasileiro, com órgãos públicos ou entidades privadas no País ou no exterior.

Art. 4º - Os cargos, formas de investiduras, símbolos e padrões remuneratórios, atribuições e, demais atributos administrativos serão tratados em Resolução específica e de conformidade com a Resolução nº 35/91 – CLDF.

Art. 5º - A Escola do Legislativo do Distrito Federal não tem fins lucrativos, constituindo suas receitas:

- I – dotações orçamentárias específicas;**
- II – resultado de aplicações financeiras de recursos da própria Escola;**
- III – dotações entidades públicas ou privadas;**
- IV – recursos decorrentes de convênios firmados com órgãos, entidades ou fundos, cujo objetivo seja compatível com as atividades da Escola;**
- V – recursos de outras fontes; e**
- VI – bens móveis e imóveis que sejam destinados.**

Parágrafo Único – O saldo positivo apurado em cada exercício será transferido para o exercício seguinte, à crédito da Escola, podendo ela, assumir os encargos administrativos resultantes das atividades que lhe são inerentes.

- Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.**
- Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Distrital Gim Argello

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PL 2861/02
03-000

JUSTIFICAÇÃO

A criação da Escola do Legislativo do DF tem por objetivo desenvolver atividades pedagógicas voltadas ao desenvolvimento cultural e profissional de parlamentares e de servidores públicos em geral. Contará, também com o desenvolvimento de programas de formação, aperfeiçoamento e especialização técnica de pessoal, no Brasil e no exterior, além de realizar pesquisas, projetos de informações legislativas e estudos ligados ao parlamento brasileiro.

Com a criação da Escola do Legislativo do DF, a Câmara Legislativa do Distrito Federal estará prestando um grande serviço ao servidores públicos e a população em geral, pois estará desenvolvendo temas relevantes a cidadania, legislação e política, auxiliando no desempenho de suas funções e fomentando uma sociedade consciente e participativa.

Vale ressaltar que já existe no Brasil, quatro Escolas do Legislativo: São Paulo, Minas Gerais, Santa Catarina e Pernambuco, todas em pleno funcionamento.

Portanto, esse projeto de lei tem um grande alcance social, onde peço aos meus nobres pares a sua aprovação.

Sala das Sessões,

DEPUTADO GIM ARGELLO